



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Órgão	AL
Número	AL-1514/12
Data	10/12/12
Assunto	Carreira
Matrícula	
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

MENSAGEM Nº 47 IGG

Teresina-PI, 10 de DEZEMBRO de 2012.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 10 / 12 / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

[Handwritten Signature]
José Nunes Novo
 1º Secretário AL EPI
 1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 114, de 04 de agosto de 2008, que cria o cargo de Procurador Autárquico em quadro em extinção, e dá outras providências.”*

Este Projeto de Lei Complementar tem por objetivo corrigir situação constatada na Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Piauí, na qual existem servidores que há muito tempo desempenham suas funções no desenvolvimento de atividade de assessoramento jurídico e patrocínio de causas de interesses das entidades autárquicas e fundacionais do Estado e que, por não se enquadrarem no elemento temporal estabelecido na redação original da Lei Complementar, não puderam ser enquadrados no cargo de Procurador Autárquico e Analista Técnico da Procuradoria-Geral do Estado, não obstante preenchessem todos os demais requisitos exigidos em lei, notadamente ocuparem cargos que tem como função o assessoramento jurídico e representação judicial de entidades públicas da Administração direta e indireta do Estado.

Outrossim, o marco temporal estabelecido na presente proposta tem fundamento na data de vigência da Lei estadual n. 4.546, de 29/12/1992, publicada no DOE nº 09, de 14/01/1993, que instituiu o regime jurídico único no Estado do Piauí, cujo art. 5º, IV, transformou em estatutários os servidores em atividade na data de publicação dessa Lei.

Também é importante destacar que a criação dos cargos de Procurador Autárquico e Analistas Técnicos da Procuradoria-Geral do Estado, tem por escopo apenas regularizar a situação fática já criada com a Lei Complementar nº 114, de 5 de agosto de 2008, com o acréscimo da atual proposta, que determinou a transformação dos cargos jurídicos ocupados na administração direta e indireta em cargos de Procurador Autárquico, buscando valorizar esses profissionais que desempenham tão importante função para o Estado do Piauí.

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
 Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA - PI, 10.12.2012
 PARA LEITURA EM PARLAMENTO.

[Handwritten Signature]
Antonio Carlos Reis de Freitas
 Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

De igual modo, também é necessário estabelecer o quantitativo existente para o cargo Analista Técnico da Procuradoria-Geral do Estado, que também foi criado pela Lei Complementar nº 114 de 2008, sendo permitida a apresentação de pedido de transformação dos atuais cargos de Assessor Jurídico e de Advogado da Administração direta do Estado em Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, como forma de adequar suas atribuições à nova estrutura administrativa proposta, beneficiando a eficiência na Administração.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 10 DE DEZEMBRO 2012

NO EXPEDIENTE

Em, 20 / 12 / 2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 114, de 5 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FÁÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n. 114, de 5 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os atuais cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador e Advogado da administração autárquica e fundacional do Estado do Piauí e o cargo isolado de Procurador das autarquias ficam transformados no cargo de carreira de Procurador Autárquico, organizado em quadro em extinção, desde que tenham como titulares servidores públicos efetivos estaduais, que anteriormente a 14 de janeiro de 1993 já detinham os referidos cargos ora transformados, conforme as normas legais então aplicáveis.” (NR).

Art. 2º A Lei Complementar n. 114, de 5 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida dos artigo 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Os atuais cargos de Assessor Jurídico e de Advogado da Administração direta do Estado do Piauí ficam transformados no cargo de carreira de Analista Técnico da Procuradoria-Geral do Estado, organizado em quadro em extinção, desde que tenham como titulares servidores públicos efetivos estaduais, que anteriormente a 14 de janeiro de 1993 já detinham os referidos cargos ora transformados, conforme as normas legais então aplicáveis.

§ 1º A verificação do atendimento às condições previstas no caput deste artigo caberá à Secretaria de Administração do Estado do Piauí, de acordo com parecer da Procuradoria, devendo o ato respectivo ser publicado no Diário Oficial do Estado como condição indispensável para a sua eficácia.

§ 2º Os atuais servidores que preencham os requisitos previstos no caput deste artigo devem ser enquadrados na 1ª classe da carreira de Analista Técnico da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º Observada a situação pessoal de cada Analista quando da entrada em vigor desta Lei, o subsídio fixado em lei compreende:

- I - vencimento;
- II - gratificação de representação;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - progressão horizontal;
- V - gratificação por condições especiais de trabalho.

§ 4º A percepção do subsídio não exclui o pagamento das seguintes verbas:

- I - décimo terceiro salário;
- II - adicional de férias;
- III - gratificação pelo exercício de cargo em comissão.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

§ 5º Fica vedada a concessão das vantagens absorvidas, na forma deste artigo, ou de vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.”

Art. 3º Os cargos de Analistas Técnicos da Procuradoria-Geral do Estado transformados com base nesta Lei serão redistribuídos para os respectivos órgãos de origem por ato da Secretaria de Administração.

Art. 4º Ficam criados 90 (noventa) cargos de Procuradores Autárquicos e 15 (quinze) cargos de Analistas Técnicos da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador e Advogado da administração autárquica e fundacional e os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico e de Advogado da Administração direta do Estado podem requerer a transformação dos seus cargos nos cargos de Procurador Autárquico e de Analista Técnico da Procuradoria no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 1º O requerimento será dirigido ao Procurador-Geral do Estado, devidamente instruído com a documentação comprobatória das condições estipuladas nesta Lei.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado deverá encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, parecer para a Secretaria de Administração.

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de ~~DEZEMBRO~~ de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DAS CARREIRAS

TABELA I

CARREIRA DE PROCURADOR AUTÁRQUICO

CARGO/CLASSE	QUANTIDADE
Procurador Autárquico de 1ª Classe	60
Procurador Autárquico de 2ª Classe	30

TABELA II

CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGO/CLASSE	QUANTIDADE
Analista Técnico de 1ª Classe	10
Analista Técnico de 2ª Classe	05



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 10/12/12

Chagas

Constituição de Maria Luíza Chagas
Chefe do Núcleo de Comissão

Ao Deputado

Isidoro

M. A. de S.

para relatar.

Em

1/1/13

Presidente Comissão de Constituição

Chagas



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a *Secretaria*
Legisl. do Piau
[Signature]
Kénia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa
03.01.2013

RÚBRICA <i>[Signature]</i>	FLS Nº 08
ANEXOS	NÚMERO AL-1514/12



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO Nº. 47/GG, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 10 DEZEMBRO DE 2012, que:

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 5 de agosto de 2008, e dá outras providências”.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. ANTÔNIO FÉLIX (PSB)

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de proposição que objetive criar, transformar e extinguir cargos, gratificações, e aumento da remuneração dos servidores públicos.

No caso entelado o Poder Executivo objetiva corrigir situação constatada na qual existem servidores que há muito tempo desempenham funções de assessoramento jurídico e patrocínio de causas de interesses das entidades autárquicas e fundacionais do Estado, e que não puderam ser enquadrados no cargo de procurador Autárquico e analista Técnico da Procuradoria-Geral do Estado.

Com efeito, é importante destacar que a criação dos cargos de Procurador Autárquico e Analista Técnico da Procuradoria-Geral do Estado, tem por escopo apenas regularizar a situação fática criada pela Lei Complementar nº 114, de 5 de agosto de 2008, que determinou a transformação dos cargos jurídicos ocupados na administração direta e indireta em cargos de Procurador Autárquico, o que buscou valorizar os profissionais que faziam a assessoria jurídica do Estado do Piauí.

Os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador e advogado da administração autárquica e fundacional e os ocupantes dos cargos de Assessor jurídico e advogado da administração direta do estado podem requerer a transformação dos seus cargos nos cargos de Procurador Autárquico ou de Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Não obstante é forçoso informar aos nobres colegas que os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em total harmonia com execução orçamentária.

II – VOTO DO RELATOR

Observa-se que o Projeto de Lei Complementar está revestido de constitucionalidade posto que o governador é competente para propor Projeto de Lei que cria, transforma e/ou extingue cargos públicos.

Diante do exposto observa-se que o projeto está em consonância com a norma constitucional em vigor, cumpriu o trâmite regimental, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação, com a Emenda Aditiva nº 01. É o parecer.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de dezembro de 2012.

DEP. ANTONIO FÉLIX (PSD)

relator

EMENDA ADITIVA n° 01, de 11 de dezembro de 2012, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 36, DE 10 DEZEMBRO DE 2012, que: "Altera dispositivo da Lei Complementar n° 114, de 5 de agosto de 2008, e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar n° 36, de 10 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os servidores beneficiados no caput deste artigo, que forem enquadrados e tiverem 20 (vinte) anos no exercício do cargo, serão automaticamente enquadrados na 2ª Classe da carreira de Procurador Autárquico (NR).

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de dezembro de 2012.


DEP. ANTONIO FÉLIX (PSD)

JUSTIFICATIVA

O tempo que se passa não volta mais, e com ele se vai à mocidade, a saúde, a força de trabalho, deixando obviamente o desgaste físico e mental decorrente da energia despendida para a concretização do trabalho; assim nada mais justo do que permitir que àqueles que já possuem 20 (vinte) anos no desempenho de suas funções, possam ser enquadrados na segunda Classe de Carreira de Procurador Autárquico, tudo em homenagem e reconhecimento ao tempo de serviço já prestado em favor do Estado do Piauí.


Nise Caldeira



Reuniao Conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em 11 / 12 / 12
Presidente da Comissão de
Justiça e Ordem Pi
lício



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Margarete Coelho

EMENDA Nº 01.

Nos termos do Regimento Interno, acrescente-se ao Projeto de Lei nº 36, de 10 de dezembro de 2012, processo AL-1514/12, que altera a Lei Complementar nº 114, de 04 de agosto de 2008, que cria cargo de Procurador Autárquico em quadro em extinção e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo único e seu incisos I ao art.1º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 1º - ... (omisso) ...

“Parágrafo Único. Ficam transformados em cargo de procurador autárquico os cargos de Técnico Sênior e Técnico Júnior da Fundação Cultural do Piauí, desde que estejam em efetivo exercício de atividades privativas de Advogado (NR).”

I – Fica também transformado em cargo de procurador autárquicos os cargos de advogados admitidas antes da promulgação da Constituição Federal/88, lotados em autarquia há mais de 10 anos, advindos de empresas da administração pública indireta extintas.

Art. 2º O art. 5º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os atuais cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador e Advogado da administração autárquica e fundacional, e os cargos de Técnico Sênior e Técnico Júnior, desde que em efetivo exercício de atividades privativas de advogado, e os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico e de Advogado da Administração direta do Estado pode requerer a transformação dos seus cargos nos cargos de Procurador Autárquico e de Analista Técnico da procuradoria no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei (NR).”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o escopo de contemplar os detentores dos cargos de Técnico Sênior e Técnico Júnior na citada lei, vez que os mesmos, em que pese o exercício de cargos com as mesmas atribuições dos Procuradores Autárquicos, inclusive no efetivo exercício de funções privativas de Advogado, não foram originariamente contemplados, o que precisa ser revisto, preservando suas atribuições e, por via de consequência, dando legalidade ao processo legislativo.

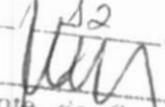
Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 11 de dezembro de 2012.



Margarete Coelho
Deputada Estadual-PP

Handwritten notes:
T... m
M... Caldas


Resolução conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 11 / 12 / 12

Presidente da Comissão de Justiça e Cam. Pi blica



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 114, de 5 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador e Advogado da Administração autárquica e fundacional do Estado do Piauí e o cargo isolado de Procurador das autarquias ficam transformados no cargo de carreira de Procurador Autárquico, organizado em quadro em extinção, desde que tenham como titulares servidores públicos efetivos estaduais, que anteriormente a 14 de janeiro de 1993 já detinham os referidos cargos ora transformados, conforme as normas legais então aplicáveis.

§ 1º Ficam transformados em cargos de Procurador Autárquico os cargos de Técnico Sênior e Técnico Júnior da Fundação Cultural do Piauí, desde que estejam em efetivo exercício de atividades privativas de Advogado.

§ 2º Ficam também transformados em cargos de Procurador Autárquico os cargos de advogados admitidos antes da promulgação da Constituição Federal/88, lotados em autarquia há mais de 10 anos, advindos de empresas da Administração Pública indireta extintas. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 114, de 5 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida dos artigo 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Os atuais cargos de Assessor Jurídico e de Advogado da Administração direta do Estado do Piauí ficam transformados no cargo de carreira de Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, organizado em quadro em extinção, desde que tenham como titulares servidores públicos efetivos estaduais, que anteriormente a 14 de janeiro de 1993 já detinham os referidos cargos ora transformados, conforme as normas legais então aplicáveis.

§ 1º A verificação do atendimento às condições previstas no **caput** deste artigo caberá à Secretaria de Administração do Estado do Piauí, de acordo com parecer da Procuradoria, devendo o ato respectivo ser publicado no Diário Oficial do Estado como condição indispensável para a sua eficácia.

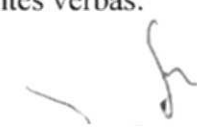
§ 2º Os atuais servidores que preencham os requisitos previstos no **caput** deste artigo devem ser enquadrados na 1ª classe da carreira de Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º Observada a situação pessoal de cada Analista quando da entrada em vigor desta Lei, o subsídio fixado em lei compreende:

- I - vencimento;
- II - gratificação de representação;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - progressão horizontal;
- V - gratificação por condições especiais de trabalho.

§ 4º A percepção do subsídio não exclui o pagamento das seguintes verbas:

- I - décimo terceiro salário;
- II - adicional de férias;
- III - gratificação pelo exercício de cargo em comissão.





ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 5º Fica vedada a concessão das vantagens absorvidas, na forma deste artigo, ou de vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.

Art. 3º Os cargos de Analistas Técnicos da Procuradoria Geral do Estado transformados com base nesta Lei serão redistribuídos para os respectivos órgãos de origem por ato da Secretaria de Administração.

Art. 4º Ficam criados 90 (noventa) cargos de Procuradores Autárquicos e 15 (quinze) cargos de Analistas Técnicos da Procuradoria Geral do Estado, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Os atuais cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador e Advogado da Administração autárquica e fundacional, e os cargos de Técnico Sênior e Técnico Júnior, desde que em efetivo exercício de atividades privativas de advogado, e os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico e de Advogado da Administração direta do Estado podem requerer a transformação dos seus cargos nos cargos de Procurador Autárquico e de Analista Técnico da Procuradoria no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei. (NR)

§ 1º O requerimento será dirigido ao Procurador-Geral do Estado, devidamente instruído com a documentação comprobatória das condições estipuladas nesta Lei.

§ 2º A Procuradoria Geral do Estado deverá encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, parecer para a Secretaria de Administração.

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2012.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÉ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DAS CARREIRAS

TABELA I

CARREIRA DE PROCURADOR AUTÁRQUICO

CARGO/CLASSE	QUANTIDADE
Procurador Autárquico de 1ª Classe	60
Procurador Autárquico de 2ª Classe	30

TABELA II

CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CARGO/CLASSE	QUANTIDADE
Analista Técnico de 1ª Classe	10
Analista Técnico de 2ª Classe	05



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 114, de 5 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador e Advogado da Administração autárquica e fundacional do Estado do Piauí e o cargo isolado de Procurador das autarquias ficam transformados no cargo de carreira de Procurador Autárquico, organizado em quadro em extinção, desde que tenham como titulares servidores públicos efetivos estaduais, que anteriormente a 14 de janeiro de 1993 já detinham os referidos cargos ora transformados, conforme as normas legais então aplicáveis.

§ 1º Ficam transformados em cargos de Procurador Autárquico os cargos de Técnico Sênior e Técnico Júnior da Fundação Cultural do Piauí, desde que estejam em efetivo exercício de atividades privativas de Advogado.

§ 2º Ficam também transformados em cargos de Procurador Autárquico os cargos de advogados admitidos antes da promulgação da Constituição Federal/88, lotados em autarquia há mais de 10 anos, advindos de empresas da Administração Pública indireta extintas. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 114, de 5 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida dos artigo 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Os atuais cargos de Assessor Jurídico e de Advogado da Administração direta do Estado do Piauí ficam transformados no cargo de carreira de Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, organizado em quadro em extinção, desde que tenham como titulares servidores públicos efetivos estaduais, que anteriormente a 14 de janeiro de 1993 já detinham os referidos cargos ora transformados, conforme as normas legais então aplicáveis.

§ 1º A verificação do atendimento às condições previstas no **caput** deste artigo caberá à Secretaria de Administração do Estado do Piauí, de acordo com parecer da Procuradoria, devendo o ato respectivo ser publicado no Diário Oficial do Estado como condição indispensável para a sua eficácia.

§ 2º Os atuais servidores que preencham os requisitos previstos no **caput** deste artigo devem ser enquadrados na 1ª classe da carreira de Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º Observada a situação pessoal de cada Analista quando da entrada em vigor desta Lei, o subsídio fixado em lei compreende:

- I - vencimento;
- II - gratificação de representação;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - progressão horizontal;
- V - gratificação por condições especiais de trabalho.

§ 4º A percepção do subsídio não exclui o pagamento das seguintes verbas:

- I - décimo terceiro salário;
- II - adicional de férias;
- III - gratificação pelo exercício de cargo em comissão.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 5º Fica vedada a concessão das vantagens absorvidas, na forma deste artigo, ou de vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.

Art. 3º Os cargos de Analistas Técnicos da Procuradoria Geral do Estado transformados com base nesta Lei serão redistribuídos para os respectivos órgãos de origem por ato da Secretaria de Administração.

Art. 4º Ficam criados 90 (noventa) cargos de Procuradores Autárquicos e 15 (quinze) cargos de Analistas Técnicos da Procuradoria Geral do Estado, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Os atuais cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador e Advogado da Administração autárquica e fundacional, e os cargos de Técnico Sênior e Técnico Júnior, desde que em efetivo exercício de atividades privativas de advogado, e os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico e de Advogado da Administração direta do Estado podem requerer a transformação dos seus cargos nos cargos de Procurador Autárquico e de Analista Técnico da Procuradoria no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei. (NR)

§ 1º O requerimento será dirigido ao Procurador-Geral do Estado, devidamente instruído com a documentação comprobatória das condições estipuladas nesta Lei.

§ 2º A Procuradoria Geral do Estado deverá encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, parecer para a Secretaria de Administração.

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2012.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DAS CARREIRAS

TABELA I

CARREIRA DE PROCURADOR AUTÁRQUICO

CARGO/CLASSE	QUANTIDADE
Procurador Autárquico de 1ª Classe	60
Procurador Autárquico de 2ª Classe	30

TABELA II

CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CARGO/CLASSE	QUANTIDADE
Analista Técnico de 1ª Classe	10
Analista Técnico de 2ª Classe	05

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000082/13
Senha: 3CE7505

AL-P-(SGM) Nº 024

Teresina(PI), 03 de janeiro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 114, de 5 de agosto de 2008, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL